

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato n° 32/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ com o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr° **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. **Carlinhos Pedro Ferronato**, brasileiro, casado, CPF n° 189.179.330-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo e respectivas áreas destinadas a estacionamento (arredores), localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 02 dias, entre os dias 14 e 15 de abril de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O imóvel é locado para realização dos shows em comemoração ao aniversário do Município, a partir das 20h para o público em geral.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

As partes estabelecem o preço do aluguel em **R\$ 4.000,00** **(quatro mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O aluguel estabelecido no *caput* será pago no prazo de até 08 (oito) dias após encerrado o prazo de locação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL**

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS**

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO**

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ**

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do Locador.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 27 de março de 2023.

**Fabio de Quadros**

Prefeito Municipal em exercício  
LOCATÁRIO

**Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo**

CNPJ nº 92.027.192/0002-29

**Carlinhos Pedro Ferronato**

LOCADOR

Testemunhas: \_\_\_\_\_